



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ⁰⁸

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 007 DE 30 DE JULHO DE 2003

“Determina a contenção de gastos e estabelece orientações a todos Agentes Políticos e Servidores, Comissionados, Efetivos e Contratados, objetivando o saneamento financeiro do Executivo Municipal de Francisco Badaró”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são atribuídas no art. 67 e incisos III e IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a grande queda do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO, ainda, as despesas com pessoal, transportes escolar, saúde, serviços, material de expediente, telefone, água, luz e gastos com combustíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado aos responsáveis(chefes) pelos Departamentos Municipais, que convoque uma reunião com todos servidores lotados em seu departamento, para leitura, esclarecimento e definições de ações visando o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 2º - Fica determinado que o horário de expediente do Executivo Municipal será de 07:30 às 13:00 horas para funcionamento e atendimento ao público.

Art. 3º - Fica proibido o uso de veículos da frota municipal nos finais de semana, ressalvados apenas os casos de ambulâncias.

Art. 4º - Fica suspenso a realização de horas extras.

Art. 5º - Fica suspensa a concessão, até 31 de Dezembro de 2003, de diárias para cursos e eventos fora do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ⁰⁹

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica suspenso por tempo indeterminado a abertura de processo de compras de material expediente e permanente, devendo cada setor economizar este tipo de material, caso contrário, ficará sem os materiais até o final do período de contenção de gastos.

Art. 7º - Os serviços postais deverão ser feitos somente através de correspondência simples.

Art. 8º - As viagens intermunicipais só serão autorizadas pelo Gabinete do Prefeito, ficando assim proibida a autorização de qualquer viagem por parte dos chefes de departamentos.

Art.9º - Deverão ser respeitadas as cotas de gastos com telefone estipulado no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelos departamentos, que não respeitar a quota estipulada, será apurado o excesso no gasto com telefone, devendo o mesmo ser descontado do subsídio do Responsável pelo Departamento Municipal.

Art. 10º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria será considerado falta grave cometida àquele que ordenou a desobediência e ao servidor que descumpriu, passível de responderem Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG, 30 de Julho de 2003

Jose Cesio Viana
PREFEITO MUNICIPAL